



TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 0601.22072025.1 - SIOPRH

1 - ABERTURA:

O Sr. Ricardo Dantas Sampaio – Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Recursos Hídricos - Ordenador de Despesas, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARA), VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIGAÇÃO DE NOVAS UNIDADES CONSUMIDORAS, REFORÇO DE CARGA INSTALADA E REALOCAÇÃO DE POSTES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.**

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Prefeitura de Horizonte necessita com frequência de serviços relacionados à ligação nova de energia elétrica para prédios e praças públicas, às adequações da rede de distribuição de energia elétrica para suprir aumento de carga decorrente de reformas de prédios e praças públicas e à realocação de postes da rede de distribuição de energia elétrica que se encontram obstruindo vias públicas ou no interior de imóveis de sua propriedade.

Devido à natureza desses serviços, somente as concessionárias de energia elétrica detêm a autorização da União e a capacidade técnica e operacional para a sua devida execução com qualidade e segurança.

A execução dos serviços pela Companhia Energética do Ceará (ENEL) justifica-se pela característica técnica específica e singularidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, bem como pela exclusividade da prestação desses serviços em território estadual por parte desta concessionária, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

A contratação dos serviços da ENEL é imprescindível para:

- a) Realizar ligações de novas unidades consumidoras, atendendo à demanda crescente da população e garantindo o acesso eficiente e seguro à energia elétrica;
- b) Promover o reforço da carga instalada nas unidades consumidoras existentes, garantindo a segurança e continuidade do fornecimento, diante do incremento da demanda energética;
- c) Proceder à realocação de postes da rede de distribuição elétrica, necessária em virtude de intervenções urbanísticas e obras públicas, visando a segurança, acessibilidade e ordenamento territorial.

Vale ressaltar que, diante da exclusividade técnica e jurídica conferida à ENEL para execução de tais serviços no Estado do Ceará, enquadra-se a contratação no disposto pelo Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à inexigibilidade de licitação.

Conclui-se que é fundamental a presente contratação, por meio de Inexigibilidade prevista no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021. Nesse caso, dada as características que os procedimentos exigem, torna-se imperiosa a contratação centralizada de empresa prestadora desses serviços, no sentido de obter economicidade, confiabilidade, conformidade, padronização e maior transparência no processo.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:



Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

[...]

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no CAPÍTULO VIII, Seção II da Lei nº 14.133/2021, em especial no caput do art. 74, inciso I, *ipsis literis*:

*“Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos**;*

A fase preparatória do procedimento, regulada pelo artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 é uma etapa da Nova Lei de Licitações que demonstram a necessidade do fortalecimento do planejamento na contratação.

No presente caso, está será composta pelos elementos constantes do termo autorizativo do procedimento, tendo, assim, os requisitos indispensáveis ao planejamento da demanda e por toda a execução contratual, tais como:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- b) Termo de Referência – TR e seus anexo;
 - 1: Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 - 2: Mapa de Riscos;
- c) Documentos de Habilitação e correspondentes a exclusividade;
- d) Minuta de Contrato Múltiplo;
- e) Autorização da Inexigibilidade;
- f) Documento de Formalização da Demanda – DFD atualizada.



A concessão dessa categoria de serviços é disciplinada pela Lei nº 9.427/96, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, no art 23, § 1º, assim dispõe:

Art. 23. As licitações realizadas para outorga de concessões devem observar o disposto nesta Lei, nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, e, como norma geral, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. 1º Nas licitações destinadas a contratar concessões e permissões de serviço público e uso de bem público é vedada a declaração de inexigibilidade prevista no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Portanto, a INEXIGIBILIDADE esta consubstanciada com base jurídica no caput e inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual justifica em face ao caráter vinculativo da necessidade ao fornecimento de energia elétrica para os prédios desta Municipalidade.

Sendo assim, justifica-se, a escolha da COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ), titular exclusiva da concessão de exploração de energia pública de distribuição de energia elétrica no estado do Ceará, havendo correspondência com o disposto no art. 74, I da Lei 14.133/2021.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a **COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA – (ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, por deter exclusividade na exploração e prestação do serviço público de energia elétrica na região, conforme concessão outorgada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), responsável pela regulação e fiscalização do setor elétrico no Brasil. Tal exclusividade decorre do caráter monopolista natural da atividade de distribuição de energia elétrica, regulamentada pela Lei Federal nº 8.987/1995, Lei nº 9.074/1995 e demais normativos setoriais pertinentes.

Diante disso, considerando-se a ausência objetiva de competição para a prestação desses serviços específicos no território do Município de Horizonte/CE, justifica-se plenamente a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da Companhia Energética do Ceará (ENEL). A escolha da ENEL garante, ainda, a continuidade, segurança e qualidade técnica necessária à adequada prestação dos serviços, além de assegurar o cumprimento das normas técnicas e regulatórias impostas pelo setor elétrico nacional.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

No caso em tela, embora exigido pelo art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sob o regime de monopólio, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração aderir ao preço praticado pelo único fornecedor, na forma de orçamento para cada serviço a ser executado.

Contudo, o montante da contratação será o valor estimado que foi originado do levantamento do histórico de consumo e demandas, que será utilizado conforme cada demanda específica.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº



14.133, de 2021, por se tratar de contrato em que seja usuária de serviços públicos oferecido por em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

7 – DO PAGAMENTO:

7.1. O Pagamento dos serviços será efetuado conforme execução dos serviços, mediante CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS da COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ).

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2025 da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025: R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais).

As despesas serão consignadas nas seguintes Dotações Orçamentárias:

- ✓ Unid. Orçamentária: 06.01;
- ✓ Projeto/Atividade: 25 752 0048 1.075;
- ✓ Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00;
- ✓ Fonte de Recurso: 15000000000/1751000000.

Horizonte/CE, 29 de julho de 2025.

Ricardo Dantas Sampaio

Secretário de Infraestrutura, Obras Públicas e Recursos Hídricos.
Ordenador de despesas

À Agente de Contratação
Rafaela Lima dos Santos Martins